

ROSSI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA INTERNO Não Estatutário

**Aprovado na Reunião do Conselho de Administração
realizada em 26 de abril de 2022.**

CAPÍTULO I

COMITÊ DE AUDITORIA INTERNO DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as competências do Comitê de Auditoria Interno ("Comitê" ou "CAI") da ROSSI RESIDENCIAL S.A. ("ROSSI"), nos termos da legislação brasileira e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, cria o Comitê com os objetivos definidos, de forma permanente, de caráter consultivo, vinculado diretamente ao referido órgão, com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste documento.

Art. 3º - O CAI deverá exercer as atribuições de opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; supervisionar as atividades dos auditores independentes e as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras; monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa; avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia e a adequação das transações com partes relacionadas, bem como elaborar relatório trimestralmente com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Interno para a Administração da Companhia.

§ 1º - As atribuições do Comitê de Auditoria Interno da ROSSI se estendem a suas subsidiárias integrais e controladas, exceto aquelas que possuam seu próprio comitê de auditoria.

§ 2º - A função de membro do CAI é indelegável.

§ 3º - No cumprimento de suas responsabilidades, o CAI não é responsável pelo planejamento ou condução de Auditorias Independentes, tendo apenas caráter de assessoramento e supervisão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O CAI será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que:

- I- Ao menos 1 (um) dos membros deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;
- II- Ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

§ 1º - O mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nos itens I e II supra.

§ 2º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, antes da primeira reunião de cada ano, o Coordenador do CAI, que exercerá a função pelo prazo de (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma oportunidade, sendo permitida a participação de até dois membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Em caso de vacância no CAI, por renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, inclusive nas hipóteses do § 4º, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias elegerá um membro substituto.

§ 4º - O Conselho de Administração, a qualquer tempo, poderá destituir o membro do CAI.

Art. 5º - As indicações de membros para do CAI terão seus procedimentos (requisitos e vedações) definidos pelo Conselho de Administração, a quem cabe eleger, destituir e definir o fluxo processual de indicações do referido Comitê.

Art. 6º - São condições mínimas para integrar o CAI:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser residente no país;
- III. ter diploma de nível universitário compatível com o cargo;

Art. 7º - Os membros do CAI deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração dentro do montante global determinado pela Assembleia Geral da ROSSI, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Esta remuneração não poderá ser inferior à praticada aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O membro do CAI receberá exclusivamente a remuneração referente ao CAI, de modo que os membros que também integram o Conselho de Administração poderão optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 8º - Competirá ao CAI, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação societária, zelar:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das

políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Art. 9º - Caberá privativamente ao Coordenador do CAI:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do Comitê;
- II. propor o calendário anual das reuniões;
- III. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do CAI e o Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes na ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAI;
- IV. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAI;
- V. representar o CAI no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa e os comitês internos da Companhia;
- VI. reunir-se com o Conselho de Administração, quando convocado, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAI, quando julgar necessário; e

§ 1º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos membros do CAI.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O início da gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do seu mandato, sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia.

Art. 11º - Os convidados presentes às reuniões do Comitê de Auditoria Interna não terão direito de voto.

Art. 12º - Os membros do CAI não terão suplentes a eles vinculados. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

§ 1º - Não é permitido enviar representantes às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.

Art. 13º - O Comitê de Auditoria Não-Estatutário reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por bimestre, para realização de suas atividades previstas neste Regimento Interno e demais instruções da Comissão de Valor Monetário - CVM, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

- II.** extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Coordenador do CAI ou por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as reuniões do CAI serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.
- III.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será encaminhada ao Conselho de Administração após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião. A ata deverá ser arquivada na sede social da Companhia. Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, para sua ciência.
- IV.** As atas das reuniões do CAI poderão ser divulgadas, salvo o conteúdo que possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

Art. 14º - As convocações para as reuniões do CAI, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, ou por qualquer outro meio adequado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e especificarão data, hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião.

§ 1º - Os documentos relativos aos itens da pauta serão encaminhados aos membros do Comitê com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente aos membros do CAI, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º - As reuniões do CAI serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Companhia e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Ao menos 2 (dois) membros do CAI serão necessários e formarão um quórum para instalação de reunião. Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do CAI, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias, a fim de garantir o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 5º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico que permita a identificação do membro.

§ 6º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§ 7º - Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Coordenador do Comitê de Auditoria, que enviará o pedido à Companhia e responderá a todos os membros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

§ 8º - O CAI poderá convocar qualquer empregado da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas, para prestar esclarecimentos, mediante prévia comunicação com

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis enviada ao Diretor-Presidente.

§ 9º - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao seu Coordenador além do seu voto, o voto de desempate, quando necessário.

§ 10º - O Coordenador contará com o auxílio de um secretário, indicado pela Companhia, para execução das atividades elencadas neste artigo.

§ 11º - A o secretário reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião ou no início da reunião imediatamente posterior, revisada e assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 15º - No exercício de suas funções, os membros do Comitê de Auditoria Interna devem possuir autonomia operacional, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º - O trabalho dos consultores externos não exime o CAI de suas responsabilidades.

Art. 16º - No ato da posse, os membros do CAI firmarão: o termo de posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da Companhia, do Manual de Política de Divulgação e Uso de informações e de Negociações de Valores Mobiliários da Companhia; bem como deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento, do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 17º - O CAI receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o CAI deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas recomendações a este respeito para a Administração.

§ 2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas à reunião do CAI seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAI, na forma do Art.9º, inciso V em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatórios trimestrais circunstanciado preparado pelo CAI sobre suas atividades, adequação de transações, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas.

Art. 19º - Os membros da CAI obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 20º - A função de membro do CAI é indelegável, devendo ser exercida com lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os

interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 21º - As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria Interno serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Art. 22º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.
